CÂMARA MUNICIPAL
URGÊNCIA ESPECIAL
APROVADO NA SESSÃO 19/05/22
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 023 /2022

Autoriza o Poder Executivo a custear emolumentos cartorários para registro e regularização de pessoas jurídicas sem fins lucrativos do Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a custear emolumentos cartorários para registro e regularização de pessoas jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Paracuru/CE.

§1º. Os beneficiários do *caput* devem ter objeto e finalidade correlatos a demandas coletivas e objetivos em comum com políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

§2º. Farão *jus* ao benefício as pessoas jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Paracuru/CE com registro prévio na Secretaria de Articulação Social e Chefia de Gabinete até a data do dia 30 de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APRESENTADO NA SESSÃO DO DIA 19/05/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 16 dias de maio de 2022.

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM(X) NÃO( )
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA –
ABSTENÇÃO –
SESSÃO DIA 19/05/22

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal